



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 237/2019

TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 194/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA



Solicitação nº 237/2019
SANTO AMARO, BA, 10 de junho de 2019.

DE: SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO
SRº JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

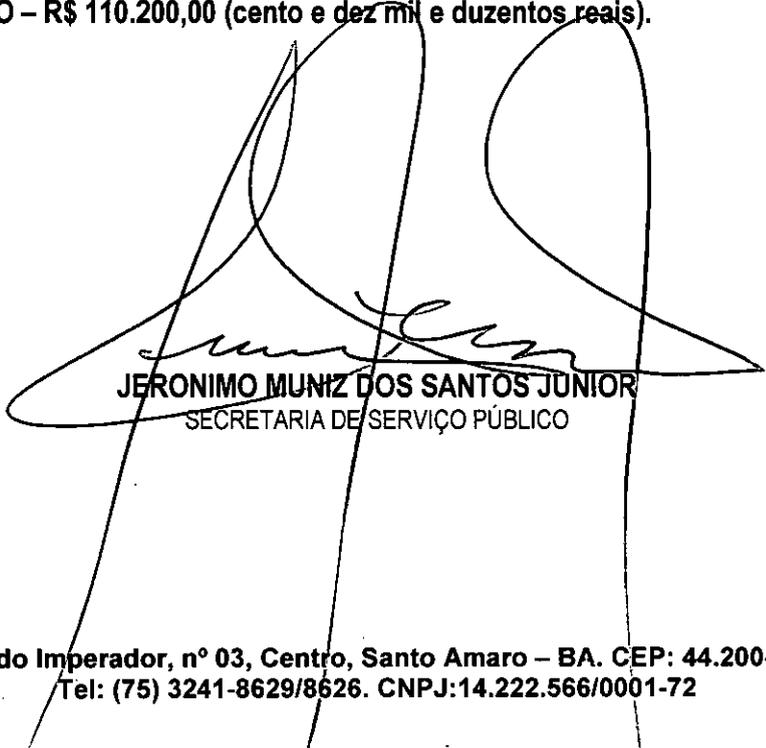
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 194/2017 – LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

SERVIÇO PÚBLICO – R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).



JERONIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO



Santo Amaro - Bahia, 10 de junho de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Serviços Públicos
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior
Assunto: Resposta à Solicitação 237/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do
Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNP! 14.222.566/0001-72

000002



Solicitação nº 237/2019
SANTO AMARO, BA, 10 de junho de 2019.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
SRº JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 194/2017 – LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CORTIÇAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme estimativa de gastos a seguir, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

EDUCAÇÃO – R\$ 417.440,00 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais).


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT: Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **237/2019**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender despesas com aditivo do contrato nº 194/2017 – LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

- 10.122.0002.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
- 10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
- 10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
- 10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS
- 10.305.0012.2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 10 de junho de 2019.


Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000004



Solicitação nº 237/2019
SANTO AMARO, BA, 10 de junho de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SRA ELIANA MALTEZ DE FREITAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº 194/2017 – LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de apostilamento cabível.

ESTIMATIVA:

EDUCAÇÃO – R\$ 1.011.960,00 (um milhão, onze mil e novecentos e sessenta reais).

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Santo Amaro - Bahia, 10 de Junho de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sra. Eliana Maltez de Freitas
Assunto: Resposta à Solicitação 237/2018

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear às despesas relativas **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA,** Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: **R\$ 1.011.960,00** (um milhão, onze mil e novecentos e sessenta reais).

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

| | |
|------------------------------|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: | 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental |
| | 2039 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche |
| ELEMENTO DE DESPESAS: | 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica |
| FONTE: | 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%) |
| | 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação |
| | 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25% |

Atenciosamente,

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000006



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6



Tarcísio Baptista Wania Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Eliana Mattez de Freitas
Sec. de Educação



Solicitação nº 237/2019
SANTO AMARO, BA, 10 de junho de 2019

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
SRª MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

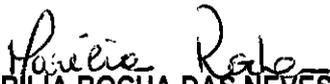
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o contrato em vigência, no exercício de 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **194/2017 – LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais).


MARÍLIA ROCHA DAS NEVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



DA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Sr.^a MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação nº 237/2019**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o presente exercício, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

DOTAÇÕES:

| Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|--|--|--|---|
| 05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente. | 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social. 2.007 – Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente. 2.008 - Serviço ou Proteção Social Básica. 2.009 - Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade. 2.010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. 2.011 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência. 2.012 – Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias. 2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. 2.018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente. | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0100000 – Recursos Ordinários. 0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS |

Santo Amaro – Ba, 10 de junho de 2019.


SETOR DE CONTABILIDADE

000009



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 608a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 194/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade de serviços de pragas urbanas, lavagem e desinfecção poda e roçagem, utilizados por esta secretaria, imprescindíveis para as unidades escolares no município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento e funcionamento da rede de ensino municipal.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, visto que, o funcionamento das unidades escolares, em caso de problemas com controle de pragas, e, demais serviços do objeto, podem vir a serem paralisados ou suspensos.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, **a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.**

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/



prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado a devolução do saldo, no valor de **R\$ 1.659,120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e DEVOLUÇÃO DE SALDO**, ao contrato nº 194/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 046/2017 e **Processo Administrativo nº 202/2017** tendo como contratada a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita CNPJ nº **11.508.726/0001-56**.

Lembramos que, o valor do contrato é de **R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, para esta secretaria de **Educação** tem um quantum de **R\$ 1.011.960,00 (um milhão, onze mil e novecentos e sessenta reais)** considerando o valor inicial do contrato e **será aditivado por 12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 10 de junho de 2019.


ELIANA MÁLTEZ DE FREITAS
Secretaria Municipal de Educação



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7dd2-3291-433e-9d68-cf5b2998f6c

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 194/2017

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Serviço Público** deste município, no que tange à disponibilidade de serviços de pragas urbanas, lavagem e desinfecção poda e roçagem, utilizados por esta secretaria, imprescindíveis para as unidades administrativas no município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento da máquina administrativa.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos municípios, visto que, o funcionamento das unidades administrativas, em caso de problemas com controle de pragas, e, demais serviços do objeto, podem vir a serem paralisados ou suspensos.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, **a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.**

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

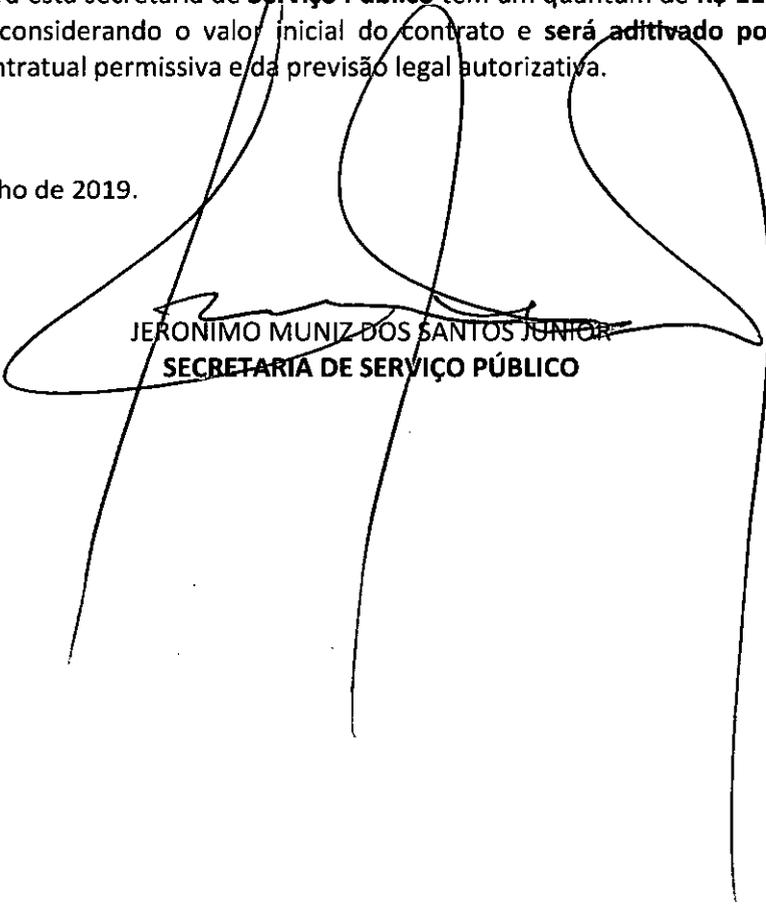
Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e DEVOLUÇÃO DE SALDO**, ao contrato nº 194/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 046/2017 e Processo Administrativo nº 202/2017** tendo como contratada a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita **CNPJ nº 11.508.726/0001-56**.

Lembramos que, o valor do contrato é de **R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, para esta secretaria de **Serviço Público** tem um quantum de **R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais)** considerando o valor inicial do contrato e **será aditivado por 12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 10 de junho de 2019.



JERONIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 194/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Saúde** deste município, no que tange à disponibilidade de serviços de pragas urbanas, lavagem e desinfecção poda e roçagem, utilizados por esta secretaria, imprescindíveis para as unidades de saúde no município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento dos serviços de atendimento aos pacientes das unidades de saúde do município.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos municípios, visto que, o funcionamento das unidades de saúde, em caso de problemas com controle de pragas, e, demais serviços do objeto, podem vir a serem paralisados ou suspensos.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, **a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.**

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.



Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **de R\$1.659,120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e DEVOLUÇÃO DE SALDO**, ao contrato nº 194/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 046/2017 e Processo Administrativo nº 202/2017** tendo como contratada a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 11.508.726/0001-56.

Lembramos que, o valor do contrato é de **R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, para esta secretaria de **Saúde** tem um quantum de **R\$ 417.440,00 (quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais)** considerando o valor inicial do contrato e **será aditivado por 12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 10 de junho de 2019.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 194/2017

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Desenvolvimento Social** deste município, no que tange à disponibilidade de serviços de pragas urbanas, lavagem e desinfecção poda e roçagem, utilizados por esta secretaria, imprescindíveis para as unidades utilizadas no município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento e funcionamento da rede de ensino municipal.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, visto que, o funcionamento das unidades escolares, em caso de problemas com controle de pragas, e, demais serviços do objeto, podem vir a serem paralisados ou suspensos.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, **a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.**

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRHS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998f6c

prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

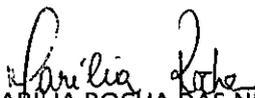
Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado a devolução do saldo, no valor de **R\$ 1.659,120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para prestação de serviços.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e DEVOLUÇÃO DE SALDO**, ao contrato nº 194/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 046/2017 e Processo Administrativo nº 202/2017** tendo como contratada a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita CNPJ nº 11.508.726/0001-56.

Lembramos que, o valor do contrato é de **R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais)**, para esta secretaria de **Desenvolvimento Social** tem um quantum de **R\$ 119.520,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais)** considerando o valor inicial do contrato e **será aditivado por 12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 10 de junho de 2019.


MARILIA ROCHA DAS NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

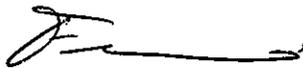


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 194/2017**, bem como no art. 65, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2018, fica autorizado o Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de valor, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita CNPJ nº **11.508.726/0001-56**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 10 de junho de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxxxxxx, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/xxxx, afim de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneça os produtos constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor do contrato de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxs), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

| QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS | | |
|--|------|-------|
| SECRETARIA | CNPJ | VALOR |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

CONTRATO Nº 194/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA inscrito no CNPJ sob nº 11.508.728/0001-56 situada à Rua Conde Pereira Carneiro nº 275, Bairro: Pernambués, neste ato representada por FABIO RESENDE PARENTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG 032.350.099.94, CPF 832.280.805-44, residente e domiciliado na Alameda Pádua, nº 137/802, Edf. Lívio, Barrio Pituba Salvador- BA, CEP 41830-480, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constantes no processo administrativo nº 202/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 092/2014, Lei Federal Complementar nº 023/06, alterada pela Lei nº 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 046/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA realize A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 046/2017.

SUBSTITUI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 10/106/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

| ITEM | DESCRIPTIVO | METRAGEM | UR | VALOR POR METRO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--|----------|----|-----------------------|------------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 177.000 | M2 | 3,90 | R\$690.300,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE DESEINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 236 | M2 | R\$110,00 | R\$25.960,00 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E ROCAGEM NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 177.000 | M2 | R\$1,90 | R\$336.300,00 |
| TOTAL DO SUBLOTE 01 R\$ | | | | | R\$1.052.560,00 |
| SUBLOTE 02 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) | | | | | |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 78.000 | M2 | R\$3,90 | R\$304.200,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE DESEINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 104 | M2 | R\$110,00 | R\$11.440,00 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E ROCAGEM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 78.000 | M2 | R\$1,90 | R\$148.200,00 |
| TOTAL DO SUBLOTE 02 R\$ | | | | | R\$463.840,00 |
| SUBLOTE 03 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO) | | | | | |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 24.000 | M2 | R\$3,90 | R\$93.600,00 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE DESEINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 32 | M2 | R\$110,00 | R\$3.520,00 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E ROCAGEM NAS UNIDADES AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA. PARAMETRO DE MEDIÇÃO (METRO QUADRADO) | 24.000 | M2 | R\$1,90 | R\$45.600,00 |
| TOTAL DO SUBLOTE 03 R\$ | | | | | R\$142.720,00 |
| TOTAL DO LOTE 01 | | | | | R\$1.659.120,00 |

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000021



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficar a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá:

- Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;
- Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- Não interferir na rotina do ambiente;
- Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

0000?2



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/10/2019



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 688a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

- Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.

PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

- A empresa contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.
- A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para Combater Insetos em geral:

- a) Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizada solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.
- b) Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente.
- c) Os locais que deverão receber o inseticida são:
 - Pequenas frestas e fenda;
 - No interior de interruptores e tomadas;
 - Sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e no interior de aparelhos eletroeletrônico.

Para Combater Roedores:

- O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas.
- Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de Intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROCAGEM EM ÁREAS VERDES:

- Serviço de corte de forrações, vegetação rasteira semelhante à grama, ou maior, como os vários tipos de capim, bem como a poda de arbustos e/ou pequena árvores, com finalidade de estabelecer um padrão estético e agradável na paisagem local devendo atuar em conformidade com as indicações e demandas de serviços específicos nas unidades relacionadas.

IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000073



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/05/19
JAO

Esse serviço consiste na diminuição de agentes biológicos vetores de doenças e causadores de danos financeiros, e objetiva, prevenir e combater a proliferação de pragas urbanas através de técnicas específicas aplicadas e monitoradas. Este procedimento periódico é realizado mensalmente visando manter as condições sanitárias para ocupação de pessoas, transporte e o armazenamento de cargas.

- **Desratização – Controle de camundongos (*Mus musculus*), rato de telhado (*Rattus rattus*) e ratazanas (*Rattus norvegicus*) através de placas adesivas de capturas e técnicas de iscagem com rodenticidas dispostos em caixas porta-iscas devidamente identificadas e mapeadas.**
 - **Iscagem – consiste na disposição de iscas rodenticidas em pontos estratégicos nas áreas externas visando a eliminação direta dos roedores.**
 - **Captura – consiste na disposição de armadilhas adesivas em pontos estratégicos em áreas internas para captura de roedores, em locais onde não é possível a iscagem**
- **Desinsetização (insetos voadores)**
 - **Fumacê – semanalmente aplicação espacial de inseticida piretroide com partículas abaixo de 30 micras através de equipamento UBV (ultra baixo volume) com alcance de nebulização vertical de 12 metros.**
- **Desinsetização (insetos rasteiros)**
 - **Pulverização – aplicação mensal de inseticida líquido através de dispersão de gotas de dimensão variável garantindo a distribuição uniforme da substância ativa.**
 - **Aplicação de gel – aplicação mensal de inseticida em gel para controle de baratas e formigas nos ambientes administrativos;**
 - **Aplicação de inseticida em pó seco – aplicação destinada a locais onde não é possível a aplicação de inseticida líquido como caixas de gordura, caixas de esgoto, quadros elétricos, conduites, caixas de passagem (telefone e antena).**
- **Controle de Fauna sinantrópica (pombos e/ou morcegos)**
 - **Repelentes – emprego de substâncias atóxicas, que inibe o pouso e permanência por causar repelência espantando os pombos gradativamente direcionando a ave para outro local. Substância em gel podendo funcionar por períodos determinados pelas características do ambiente;**
 - **Vedação de acessos – consiste no bloqueio da entrada de pombos em diversos vãos de acessos como forro de telhados, desvãos, saídas de tubulações e outros espaços com estrutura de tela, tapumes ou argamassa conforme a característica do local. Os aparelhos de ar condicionados podem ser recobertos com redes de poliuretano em sua parte externa evitando a permanência e nidificação de pombos;**
 - **Instalação de barreiras físicas – emprego de acessórios como espículas, molas ou fios tensionados em parapeitos, beirais e qualquer outra superfície a critério da situação encontrada impedindo o pouso dos pombos.**

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXA D'ÁGUA

- **Os serviços de lavagem e desinfecção de reservatório e caixas de água dos prédios públicos do município compreendendo as escolas municipais, secretarias e unidades de saúde do município de São Sebastião do Passé, objetiva prevenir e combater a**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/3626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000024



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19
[Handwritten signature]



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 688a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

proliferação das incrustações formadas pela presença de biofilme (microrganismos) e sais metálicos (manganês, ferro, sódio etc.) que se depositam ao longo do tempo e são difíceis de serem removidas com procedimentos simples lavagem com apenas água e esfregação com buchas.

- Efetuar as seguintes etapas de execução:
- Procedimentos de limpeza das caixas de água:
- O serviço de limpeza deve ser iniciado pelos reservatórios inferiores e após, ser estendido aos reservatórios superiores, procurando evitar ao máximo a interrupção do abastecimento, tratando cada unidade isoladamente;
- Havendo mais de um conjunto, reservatório inferior / reservatório superior, tratar cada conjunto separadamente, ou seja, enquanto um conjunto é isolado para execução dos serviços, o outro mantém o abastecimento normalmente;
- Esgotar totalmente através de bombas submersíveis;
- Obstruir as saídas para a distribuição, a fim de não introduzir lodo nas canalizações;
- Retirar todos os detritos do fundo;
- Nos Reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório;
- Desligar o circuito do automático da bóia que comanda a bomba da instalação elevatória;
- Com o reservatório vazio, tanto inferior quanto superior, escovar e lavar paredes e o fundo com escovas constituídas de fio de nylon de 15cm, de cerdas arredondadas para não afetar a impermeabilização e retirar o material desprendido;
- Utilizar esguicho com água limpa para enxaguar as paredes e o fundo, e esgotar logo após, retirando com ela os detritos remanescentes;
- Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas para evitar vazamento ou infiltrações e comunicar a Prefeitura Municipal de Santo Amaro
- Procedimentos de desinfecção de reservatórios:
- Após a limpeza proceder a desinfecção química com hipoclorito de sódio contendo 200 mg/l e manter as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes, coliformes que são contaminantes da água;
- O excesso de solução no fundo do reservatório deverá ser retirado e as paredes enxaguadas com água limpa que será descarregada a seguir;
- Colocar novamente para encher.
- Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l. O resultado bacteriológico negativo irá garantir a desinfecção;
- O trabalho de limpeza e desinfecção das caixas de água deve ser acompanhado de um funcionário da divisão da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, para fazer o fechamento dos registros de água e repassar todas as irregularidades de maneira formalizadas a Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- Por ocasião da entrega final dos serviços, serão realizadas vistorias para correção de defeitos e eventuais reposição de material;
- Áreas a serem tratadas: **TODAS AS CAIXAS D'ÁGUA SUPERIORES E CAIXAS D'ÁGUA INFERIORES E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA DO IMÓVEL.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

[Handwritten signature]
000025



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$1.659,120,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº **046/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atestô do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000026



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19
[Assinatura]



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

4.5. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1313 - SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2076 - Manutenção da Sec. de Saúde;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2023 - Manutenção das Ações de Atenção Básicas;
2010 - Manut. das Estruturas da Gestão Administrativa
2131 - Manut. das Ações de Média e Alta Complex Ambulat. e Hospitalar
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 6101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde - 15% ;
9214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0505 - SEC. DE DESENV. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO;
PROJETO ATIVIDADE: 2038 - Manut. da Sec. de Desenv. Social, Igualdade e Gênero;
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
PROJETO ATIVIDADE: 2077 - Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
9228 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
9229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1212 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2068 - Manut. da Sec. Educação
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000027



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

PROJETO ATIVIDADE: 2018 – Manut. das Ações do Ensino Fundamental;
2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 7101 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação;
9219 – Transferências FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas de Educação Básica – 40%)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando

Rua do Imperador, n° 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000028



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

9.2 – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A **CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.
- b) O nome do fiscal será comunicado à **CONTRATADA** logo que seja designado.
- c) A **CONTRATADA** assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais previamente estabelecido para execução dos serviços.
- d) Reserva-se à Prefeitura Municipal de Santo Amaro, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- e) A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de Especificações Técnicas, caderneta de ocorrência, correspondências, equipamentos aplicados nos serviços;
- g) Analisar e aprovar o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela empresa vencedora no início dos trabalhos;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento do serviço que não seja executado em conformidade com a solicitação;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- j) Exercer rigoroso controle sobre os serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000029



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

- k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa vencedora;
- l) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da Prefeitura ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- n) Realizar através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências as comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplimento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro-Bahia pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000030



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998f6c

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração/Desenvolvimento/Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 046/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Terezinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos:

Santo Amaro, 20 de junho de 2017.

LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000031



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19

NO

Flaviano
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito do Município de Santo Amaro – Bahia
CONTRANTE

Fabio Rezende Parente
FABIO REZENDE PARENTE
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME
CONTRATO

TESTEMUNHA 1: *Marilke Souza Ramos*
CPF: 589800445-20

TESTEMUNHA 2: *Renê da Silva*
CPF: 004061275-90



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 20/06/19

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 194/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, doravante designada APOSTILANTE- CONTRATANTE, e a CONTRATADA a empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.508.726/0001-56, situada na à Rua Conde Pereira Carneiro nº 275, Bairro: Pernambués, Salvador - Bahia, neste ato representada por FABIO RESENDE PARENTE, doravante denominado APOSTILANTE – CONTRATADA, resolvem APOSTILAR o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 194/2017, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, partir desta data:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 7101 – Réceitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
0115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0514 – SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 – Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. Serviços Técnicos e Administrativos;
2.013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
2.008 – Serviço de ou Proteção Social Básica
2.017 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS
2.009 – Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 – Recursos Ordinários
01290 - Transferências do FNAS
01280 - Transferências do FEAS

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000033



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a742-3291-433e-9d68-cf5b2998f6c6



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/18
[Signature]

| SECRETARIAS | VALORES |
|------------------------|----------------|
| EDUCAÇÃO | R\$ 647.636,18 |
| SAÚDE | R\$ 400.570,36 |
| DESENVOLVIMENTO SOCIAL | R\$ 124.512,00 |

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, clausulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

[Signature]
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas: *[Signature]*



CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

AVISO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 179/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 179/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **TELEDIAGNÓTICO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.510.946/0001-23, com sede na Praça da Purificação, nº 22, sala 12, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP – 44.200-000, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2045/2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, FONTE: 6102/0114. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM– Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 223/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 223/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.612.101/0001-74, com sede na Estrada da Muriçoca, nº 06, Vale dos Lagos, CEP: 41.250-420, Salvador – Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2038, FONTE: 0119. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 17/05/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM– Prefeito Municipal.

AVISO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 194/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE, mandar expedir a presente Apostila para incluir DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 194/2017, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.508.726/0001-56, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro nº 275, Bairro: Pernambués, Salvador - Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 7101/0115; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 6102; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0514, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0515, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2013/2008/2017/2009, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100/01290/01280. Preservam-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-Ba
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 20/06/18
JRD

Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 6b887d42-3291-433e-9d68-cf5b2998f6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.508.726/0001-56, situada à Rua Conde Pereira Carneiro, nº 275, Pernambués, Salvador-Bahia, neste ato por **FABIO REZENDE PARENTE** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 194/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 20/06/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 194/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 202/2017, afim de que **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 046/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

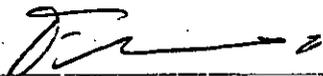
2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de **R\$ 806.590,60** (oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).

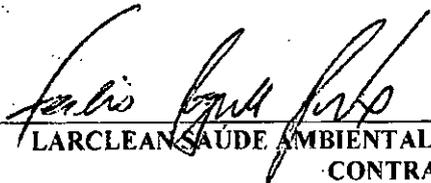
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 06 de Junho de 2018.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000036



TERMO ADITIVO

AD. CONT Nº 194/2017

TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 194/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 194/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 806.590,60 (oitocentos e seis mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos). CONTRATADA: **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 11.508.726/0001-56. Data: 06/06/2018. Passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2038/2039/2040, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 7101/0115; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2044/2045, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 6102; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0514, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0515, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2010/2008/2009/2017, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0404, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0808, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0909, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1414, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1818, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.



**9ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA"
CNPJ nº 11.508.726/0001-56
NIRE 29 2 0341200-6**

ALEX REZENDE PARENTE, brasileiro, nascido em 06/07/1980, solteiro, comerciante, CPF/MF Nº. 782.770.275-91, CNH Nº. 02390505884, Órgão Expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, nº. 108, APT 204, Itaigara, Salvador - BA, CEP 41.815-000 E **FABIO REZENDE PARENTE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/08/1982, portador do 864829981 SSP BA e inscrito no CPF: 832.280.805-44, residente e domiciliado na Alameda Pádua, nº. 137, apt. 802, Edif. Lívio, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41830-480.

Únicos sócios da sociedade, **LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº. 275, Pernambués, CEP: 41.100-010, Salvador - BA, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29 2 0341200-6 em 29/01/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.726/0001-56, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar o seu Contrato Social**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Capital Social

Os sócios resolvem em comum acordo alterar o capital social da empresa que é **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para R\$ 1.199.181,76 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, sendo que **AUMENTOU** neste ato **R\$ 699.181,76 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)** totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade dos sócios.

Em decorrência das deliberações acima o capital social é **R\$ 1.199.181,76 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)** divididos em **1.199.181,76 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um e Setenta e Seis Centavos)** de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuída entre a sócia, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|-----------------------|---------------------|------------|---------------------|
| ALEX REZENDE PARENTE | 599.590,88 | 50 | 599.590,88 |
| FABIO REZENDE PARENTE | 599.590,88 | 50 | 599.590,88 |
| TOTAL | 1.199.181,76 | 100 | 1.199.181,76 |

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALEX REZENDE PARENTE, brasileiro, nascido em 06/07/1980, solteiro, comerciante, CPF/MF Nº. 782.770.275-91, CNH Nº. 02390505884, Órgão Expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, nº. 108, APT 204, Itaigara, Salvador - BA, CEP 41.815-000 E **FABIO REZENDE PARENTE**, brasileiro,

Req: 81900000483973

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019
Protocolo 196730465 de 10/05/2019
Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 84133877698794
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000038
JUCEB



**9º - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
" LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA"
CNPJ nº 11.508.726/0001-56
NIRE 29 2 0341200-6**

solteiro, empresário, nascido em 20/08/1982, portador do 864829981 SSP BA e inscrito no CPF: 832.280.805-44, residente e domiciliado na Alameda Pádua, nº. 137, apt. 802, Edif. Lívio, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41830-480.

Únicos sócios da sociedade, LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº. 275, Pernambués, CEP: 41.100-010, Salvador - BA, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob o NIRE 29 2 0341200-6 em 29/01/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.726/0001-56, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação, Sede, Prazo e Foro

A Sociedade gira sob a denominação social LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, regendo-se por este Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A sede da sociedade é na Rua Conde Pereira Carneiro, nº. 275, Pernambués, CEP: 41.100-010, Salvador - BA, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A sociedade iniciou suas atividades em 29/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Os sócios elegem a comarca de Salvador - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo

O objetivo Social da Sociedade é Prestação de serviços de imunização e controle de pragas e tratamento fitossanitário (fumigação) Serviços de limpeza de caixa de agua, Prestação de serviços de capina química e manual, Atividades paisagísticas, Coleta de resíduos não perigosos; Transporte rodoviário de produtos químicos perigosos; Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Serviços de preparação do terreno para a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE

- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social

O capital social é R\$ 1.199.181,76 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos) divididos em 1.199.181,76 (Um Milhão Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um e Setenta e Seis Centavos) de quotas de valor nominal R\$ 1,00

Req: 81900000483973

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019
Protocolo 196730465 de 10/05/2019

Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 84133877698794

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000039
000041



9º - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA ”
CNPJ nº 11.508.726/0001-56
NIRE 29 2 0341200-6

(Um Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuída entre os sócios, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|-----------------------|---------------------|------------|---------------------|
| ALEX REZENDE PARENTE | 599.590,88 | 50 | 599.590,88 |
| FABIO REZENDE PARENTE | 599.590,88 | 50 | 599.590,88 |
| TOTAL | 1.199.181,76 | 100 | 1.199.181,76 |

Parágrafo Primeiro. As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros sem que antes fique assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 11 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro. De acordo com o inciso VIII do Art. 997, da Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Administração

A administração da Sociedade bem como o uso da denominação social será restrita ao Objetivo Social é de competência dos sócios, **ALEX REZENDE PARENTE e/ou FABIO REZENDE PARENTE**, em juízo ou fora dele, para assinar e firmar contratos e negócios de todas e quaisquer espécies, inclusive movimentar contas bancárias.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer atos, cuja procuração tenha fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações **ad judícia** que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Somente poderão assinar eventuais alterações no presente Contrato Social os representantes legais dos sócios quotistas ou mandatária constituído através de procuração com fim específico.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá constituir filiais, realizar incorporações, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – Retiradas Pró-Labore

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual não poderá exceder ao limite máximo permitido e acordado entre os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Deliberações

Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário em função dos interesses sociais da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Cada quota dará direito ao seu titular a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Os sócios deliberam que não será necessária a lavratura de atas de reunião em livro próprio, bastando que as mesmas sejam digitadas em papel formato A4 e, após averbação na Junta Comercial, sejam arquivadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão de direitos

Nenhum dos sócios poderá ceder parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros sem que antes ofereça ao sócio remanescente assegurando a este a preferência de aquisição em igualdade de condições. O



00000040

9º - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“ LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA ”
CNPJ nº 11.508.726/0001-56
NIRE 29 2 0341200-6

sócio retirante deverá comunicar sua intenção ao sócio remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Garantias

Qualquer garantia com o comprometimento do patrimônio da Sociedade, somente poderá ser para operações de interesse e em benefício da Sociedade, sendo exigido apenas a anuência do Sócio Administrador, conforme determina a Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Exercício Social

A Sociedade encerrará seu exercício social todos os anos, em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediante Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas participações, obedecido, no primeiro caso, o parágrafo único da Cláusula Quinta.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanço intermediário a qualquer tempo durante o Exercício Social, apurando os respectivos resultados, efetuando sua distribuição aos sócios quotistas e/ou conceder adiantamentos, por conta de distribuição de lucros futuros, inclusive pagando distribuição de Resultado quando se tratar de lucro líquido já auferido, não sendo, necessariamente, na proporção de participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dissolução

A retirada ou insolvência pessoal de um sócio quotista não dissolverá a Sociedade, podendo o sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da Sociedade. Nesse caso o valor das quotas e lucros do sócio insolvido ou retirante, será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme apurado pelo último Balanço Geral da Sociedade, vencendo-se a primeira parcela após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão pagos na modalidade que se estabelece no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta ou dissolvida, o sócio remanescente determinará o levantamento de um Balanço Especial na data; e, se convier aos herdeiros do pré-morto, far-se-á uma alteração no Contrato Social com a inclusão dos herdeiros com os direitos legais, ou os mesmos herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, de acordo com o art. 1.011 parágrafo 1º da Lei nº. 10.406/02.

Req: 81900000483973

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019

Protocolo 196730465 de 10/05/2019

Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84133877698794

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000041



**9º - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
" LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA"
CNPJ nº 11.508.726/0001-56
NIRE 29 2 0341200-6**

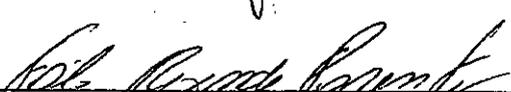
E assim, por estarem justos e contratados, os sócios, assinam o presente **Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social**, em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Salvador – BA, 28 de abril de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO



ALEX REZENDE PARENTE
Sócio Administrador



FABIO REZENDE PARENTE
Sócio Administrador

Req: 81900000483973

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019
Protocolo 196730465 de 10/05/2019
Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 84133877698794
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0000042



Selo de Autenticidade

17º Ofício de Notas Comércio Caspar
Rua Terrápolis de Amparo, nº 222 - Píntua C 3
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3000-8590 - E-mail: tchudaa@notador.com.br

1698.AF811052 6

1698.AF811053 7

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 2 (1) (Imagem)

ALEX REZEDE PARETE
FABIO REZEDE PARETE
- Salvador, 05 de Maio de 2019
Emissão em nome do: WCDU

WERLEY CARVALHO DE JESUS ESCREVEN
CONHECIDO CASPAR
588A811043

TJBA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/06/19
JR



Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019
Protocolo 196730465 de 10/05/2019
Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 84133877698794
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0000043



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 10/05/19



196730465

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA |
| PROTOCOLO | 196730465 - 10/05/2019 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29203412006
CNPJ 11.508.726/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO AROUVAMENTO: 97857013



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 97857013 em 13/05/2019

Protocolo 196730465 de 10/05/2019

Nome da empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA NIRE 29203412006

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84133877698794

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000044
000046





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.508.726/0001-56

Certidão n°: 173690847/2019

Expedição: 06/06/2019, às 13:05:40

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.508.726/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 328170/001-70
CNPJ: 11508726/0001-56

Contribuinte: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME

Endereço: Rua Conde Pereira Carneiro, Nº 275 , PERNAMBUES

Número da Certidão: 6.164.858

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

| Exercício | Localização | Tributo | Tipo de Documento | Documento | Situação | Total Cotas a Vencer | Total Cotas Atraso | Total Cotas Residuo |
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|----------------------|--------------------|---------------------|
|-----------|-------------|---------|-------------------|-----------|----------|----------------------|--------------------|---------------------|

Situação de Autos e Notificações

| Tipo | Numero do DOC | Programação | Situação |
|------|---------------|-------------|----------|
|------|---------------|-------------|----------|

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 10:41:36 horas do dia 13/05/2019

Válida até dia 12/06/2019

Código de controle da certidão: **F5E2645BB466AA934660CE941A23EBC6**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>) através do código de controle da certidão acima

000018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/05/2019 14:47

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191365019

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 11.508.726/0001-56 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos; inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

0000029



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11508726/0001-56
Razão Social: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA ME
Nome Fantasia: LARCLEAN
Endereço: R CONDE PEREIRA CARNEIRO 275 / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41100-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019

Certificação Número: 2019052502153285917902

Informação obtida em 29/05/2019, às 11:22:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000050



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 11.508.726/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:32:00 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **2D7A.0158.83AF.2675**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00000054



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a742-3291-433e-9d68-c15b2998f6c

Parecer. nº 063/2019
Processo Administrativo nº 237/2019
Termo Aditivo n. 003/2019

Ementa: Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n. 194/2017, vinculado ao processo administrativo n. 202/2017 e pregão presencial n. 046/2017, cujo objeto é prestação de serviços de controle de pragas urbanas, lavagem e desinfecção de caixa d'água, poda, erradicação de árvores, capinação, roçagem dos prédios públicos, unidades de saúde, unidades escolares e unidades administrativas do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa a presente solicitação de segundo termo aditivo de prazo e devolução de valor inicial ao contrato n. 194/2017, para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, lavagem e desinfecção de caixa d'água, poda, erradicação de árvores, capinação, roçagem dos prédios públicos, unidade de saúde, unidades escolares e unidades administrativas, junto à LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL, inscrito sob o CNPJ n. 11.508.726/0001-56.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

É o relatório. Passo a opinar.

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 194/2017 até 20 de junho de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato n. 197/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de

6/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9d68-cf5b2998ffc6

“prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do Terceiro Termo Aditivo (fl. 019) traz como única modificação ao Contrato nº 194/2017, a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS.
AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

MEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a7d42-3291-433e-9df8-cf5b2998ffc6

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.” NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um

NRU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1013 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6b8a742-3291-433e-9d68-cf5b2998f66

rol taxativo, e por isso, talvez nesse caso, por entendimento minoritário, seja classificado como serviço contínuo.

Inobstante, na espécie, pensarmos que não se encontra o traço de continuidade no objeto, esse é essencial, e por isso quedamos pelo entendimento minoritário, afinal o serviço de controle de pragas tem por fim a saúde pública.

No entanto, alertamos a Administração que seja realizado um novo certame licitatório para tal objeto, com maior brevidade, independente deste aditivo, uma vez que é cediço que para a execução do objeto em tela que existe um intertício mínimo para detetização, capinação, desinfecção de caixa d'água, **LAPSO TEMPORAL ESSE SUFICIENTE PARA DEFLAGRAÇÃO E CONCLUSÃO DE NOVA LICITAÇÃO.**

Independente do posicionamento contrário ao aditivo, verificamos a regularidade fiscal do mesmo que está em consonância com os art.s 27 e ss da Lei nº 8.666, de 1993.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 12 de junho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA inscrito no CNPJ sob nº 11.508.726/0001-56, situada à Rua Conde Pereira Carneiro nº 275, Bairro: Pernambués, Salvador - BAHIA, neste ato por FABIO RESENDE PARENTE seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 194/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 194/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 202/2017, afim de que LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor do contrato de R\$1.659.120,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte reais), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

| QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS | | |
|--|--------------------|------------------|
| SECRETARIA | CNPJ | VALOR |
| SERVIÇO PÚBLICO | 14.222.566/0001-72 | R\$ 110.200,00 |
| EDUCAÇÃO | 18.716.237/0001-39 | R\$ 1.011.960,00 |
| SAÚDE | 12.278.378/0001-30 | R\$ 417.440,00 |
| DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 14.750.911/0001-40 | R\$ 119.520,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 20 de junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



TERMOS ADITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 194/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 194/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇAGEM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2019 até 20/06/2020. CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.877.216/0001-51. Data: 06/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.